



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PROC.:

FORNECEDOR:

VALOR:

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO-ESTÁCIO 2018**



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

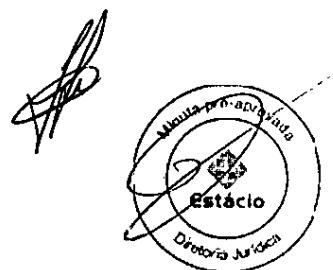
PARTE CONCEDENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE-JUCESE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com endereço na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo;

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.608.755/0028-19, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 10, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP, por si, suas controladas, coligadas e mantidas, todas neste ato representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

As partes, acima qualificadas, firmam o presente convênio de concessão de estágio nos termos do artigo 8º da lei federal 11.788 de 2008 e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para realização de **ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS** de estudantes da **ESTÁCIO**, entendido o **ESTÁGIO** como Estratégia de Profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 05 anos a contar da data de assinatura deste contrato. Quando do término deste prazo, não havendo manifestação das partes em contrário, prorrogar-se-á o prazo deste convênio por prazo indeterminado.

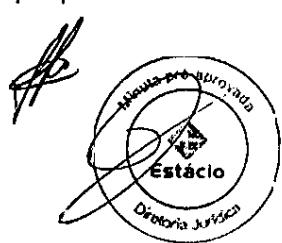
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I São obrigações da PARTE CONCEDENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

II São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta





pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTAGIÁRIO

I- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.





III - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

IV - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

V - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

VI - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

VII - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

VIII - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O referido recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

IX - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente convênio se dará mediante comum acordo ou notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTATOS DAS PARTES

A fim de facilitar a comunicação e a operacionalização do presente convênio, as partes, desse já, indicam os seguintes contatos:




INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

nome: Bruno Antunes das Chagas

e-mail: bruno.chagas@estacio.br

Tel.: (79) 3246-8109

CONCEDENTE:

nome: GEORGE DA TRINDADE GOIS

e-mail: george.gois@jucese.se.gov.br

Tel.: (79) 3234-4138

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio de concessão de estágio.

Após leitura e anuênciia aos termos do presente convênio, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracaju, 26 de janeiro de 2018.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PARTE CONCEDENTE

 George da Trindade Gois
 Presidente da Jucese

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO





TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: Bruno Antunes das Chagas
CPF: [REDACTED] Diretor do Núcleo Seccipe
[REDACTED] 39000-041

[Signature]
Nome: Cecília GUARANÉS
CPF: [REDACTED]

